

Aviso n.º 4/94-AMCM

Assunto: Determinação do valor da margem de solvência

No n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, estabelece-se, para efeitos de cálculo do valor da margem de solvência que as seguradoras autorizadas devem dispor para garantir as responsabilidades decorrentes da sua actividade no território de Macau, que o património das companhias de seguros constituídas localmente e o activo das sucursais das seguradoras sediadas no exterior devem estar livres de quaisquer ónus ou encargos e não incluem os elementos incorpóreos, bem como os que forem especificados por aviso da AMCM, a publicar no mês de Janeiro de cada ano.

Face ao exposto, determina-se que:

1. Na determinação da margem de solvência não são elegíveis as seguintes rubricas:

a) Empréstimos concedidos a accionistas ou sócios, directores, gerentes ou trabalhadores da própria seguradora, ou a cônjuges de quaisquer dessas pessoas;

b) Empréstimos concedidos a empresas pertencentes ao mesmo grupo económico onde se insere a seguradora;

c) Quaisquer outros empréstimos sem garantia real, excepto se respeitarem a empréstimos concedidos sobre apólices do ramo vida desde que não sejam às pessoas especificadas em a);

d) Partes de capital ou obrigações de empresas pertencentes ao mesmo grupo económico onde se insere a seguradora.

2. Adicionalmente, caso a relação entre o montante global dos prémios em cobrança e de mediadores no final de cada ano económico e o valor dos prémios brutos processados nesse exercício, deduzidos de estornos e anulações, seja igual ou superior a 40%, apenas serão considerados 50% do valor das duas primeiras rubricas.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1994. — Pel'O Conselho de Administração. — O Presidente, *José Carlos Rodrigues Nunes*. — O Administrador, *António José Félix Pontes*.

第四／九四——AMCM號通告

事由：訂定可作為備償按金之資產

根據二月二十日法令第六／八九／M 號第四十條第三款所述，獲准在本澳經營保險之公司，須設有備償按金以應付業務上的債項，本地成立之公司的備償按金應以資本作計算，而外地公司之本地分行則以資產淨值為準。用作備償按金之資產不得作任何抵押用途，更不包括無形資產及由澳門貨幣暨匯兌監理署以通告形式於每年一月份公佈之禁止作按金的資產項目。

及此，依據該法令條款，澳門貨幣暨匯兌監理署茲訂定如下：

(一)以下項目不應包括於計算備償按金之內：

- a) 給予合夥人、董事、經理或公司僱員，或其配偶的貸款；
- b) 給予隸屬同一經濟集團之聯號公司的貸款；
- c) 其他無抵押之貸款，人壽保單之貸款除外，其借款人不能是a)項之人仕；
- d) 其公司之部份股本或債券是與該保險公司屬同一經濟集團之聯號公司。

(二)再者，若在年底的總應收保險費及應收保險中介之款項是相等於或超過全年已扣除退回及註銷保單後的保險費收入淨值的百分之四十者，其備償按金只考慮以上提及之總應收款項的百分之五十。

一九九四年一月十一日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會主席 盧德禮
行政委員 潘志輝

(Custo desta publicação \$ 1 348,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Agência de Viagens e Turismo
Mirada, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de

1994, lavrada de fls. 9 a 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 79-A, deste Cartório, rectificam a denominação social da referida sociedade no artigo primeiro, conforme consta do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Mirada, Limitada», em chinês «Mei Li Hua Loi Hang Sé Iau Han Cong Si» e, em inglês

«Mirada Travel Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sétimo andar, apartamento setecentos e dois, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Investimento e Desenvolvimento
Predial Jian Yuan (Internacional),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 61, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Hanbiao e Xu Boqi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Investimento e Desenvolvimento Predial Jian Yuan (Internacional), Limitada», em chinês «Jian Yuan Koc Chai Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jian Yuan International Investment & Development Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, número trinta e três, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil, o fomento predial e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indús-

tria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Liu Hanbiao; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Xu Boqi.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, ou seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear ou-

tro gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Fábrica de Bicicletas de Macau,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 48 do livro de notas para escrituras diversas n.º 61, deste Cartório, foi constituída, entre Tong Wai Lop e «Investimento e Gestão de Empresas Everspeed, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Bicicletas de Macau, Limitada», em inglês «Macau Bicycles Factory Limited» e, em chinês «Ou Mun Chi Hang

Ché Chong Iao Han Cong Si» e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, edifício Centro Comercial da Praia Grande, décimo primeiro andar, apartamento mil cento e dois, freguesia de São Lourenço.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O seu objecto social consiste no fabrico de bicicletas e de acessórios para bicicletas.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitocentas mil patacas, pertencente ao sócio Tong Wai Lop; e

b) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente à sócia «Investimento e Gestão de Empresas Everspeed, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Dois. Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o não-sócio Alexandre Rui Anacleto Xavier do Rego, e gerente, o sócio Tong Wai Lop.

Três. Nos poderes atribuídos à gerência, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Movimentar contas bancárias, a débito e a crédito;

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades; e

e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos.

Quatro. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Importação e Exportação, Representação e Consultadoria Va On, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1994, a fls. 38 e seguintes do livro de notas número 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Importação e Exportação, Representação e Consultadoria Va On, Limitada», em chinês «Va On Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Va On Investment Property, Consultancy, Import and Export Limited» e tem a sua sede no Bairro Va Tai, Rua Três, n.º 18-B, rés-do-chão, edifício «Va Keong», concelho de Macau, a qual pode ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste no investimento imobiliário, compra e venda de propriedades, indústria de construção civil, representação e consultadoria no comércio interno e externo, importação e exportação, bem como comercialização de uma grande variedade de produtos.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei nú-

mero trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Xu Xiaohua, uma quota de quarenta mil patacas;

b) Ma Xijun, uma quota de vinte mil patacas;

c) Mg Po Naing, uma quota de vinte mil patacas; e

d) Lai Kuok Keong, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e a administração dos negócios da sociedade pertencem aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente, a sócia Xu Xiaohua, e subgerentes, os sócios Ma Xijun, Mg Po Naing e Lai Kuok Keong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados, conjuntamente, pela gerente e um dos subgerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e a gerência tem a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo pri-

meiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores ou direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Os actos de movimentação de capital, referidos na alínea anterior, nomeadamente pagamentos e concessão de créditos, terão igualmente de ser assinados pela gerente e um dos subgerentes;

f) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento a realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo de natureza; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Disposição transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 2 171,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Investimento e Gestão de Empresas Everspeed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 61, deste Cartório, foi constituída, entre Alexandre Rui Anacleto Xavier do Rego e Tong Wai Lop, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento e Gestão de Empresas Everspeed, Limitada», em inglês «Everspeed Investment Company Limited» e, em chinês «Pit Fai Tau Chi Iao Han Cong Si» e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, edifício Centro Comercial da Praia Grande, décimo primeiro andar, apartamento mil cento e dois, freguesia de São Lourenço.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efei-

tos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O seu objecto social consiste no investimento em empresas comerciais e industriais, ou a gestão de empresas em cujo capital venha a possuir participação social.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Alexandre Rui Anacleto Xavier do Rego;

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Tong Wai Lop.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Alexandre Rui Anacleto Xavier do Rego.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral em todos os actos e contratos, incluindo os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Movimentar contas bancárias, a débito e a crédito;

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades;

e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos.

Três. O gerente-geral pode delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento de Importação e Exportação Chap Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 66 do livro de notas para escrituras diversas n.º 61, deste Cartório, foi constituída, entre Kuan Su Kun, Mok Iat Fu, aliás António Mok, Lee Ping Chuen, U Cheok Un, Lee Chung

Kai, Yip Chung Sing Johnson, Lam Tak Va, Ho Man Cheong, Eduardo Ng, aliás Eduardo Ambrósio, Mário Correia de Lemos e Lam Hon Chong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento de Importação e Exportação Chap Son, Limitada», em chinês «Chap Son Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chap Son Development Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua dos Mercadores, número cinquenta e oito, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e vinte e sete mil e quinhentas

patacas, pertencente ao sócio Kuan Su Kun;

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Mok Iat Fu, aliás António Mok;

c) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Lee, Ping Chuen;

d) Uma quota, no valor nominal de vinte e uma mil patacas, pertencente ao sócio U Cheok Un;

e) Uma quota, no valor nominal de doze mil patacas, pertencente ao sócio Lee, Chung Kai;

f) Uma quota, no valor nominal de seis mil patacas, pertencente ao sócio Yip Chung Sing Johnson;

g) Uma quota, no valor nominal de três mil patacas, pertencente ao sócio Lam Tak Va;

h) Uma quota, no valor nominal de três mil patacas, pertencente ao sócio Ho Man Cheong;

i) Uma quota, no valor nominal de três mil patacas, pertencente ao sócio Eduardo Ng, aliás Eduardo Ambrósio;

j) Uma quota, no valor nominal de três mil patacas, pertencente ao sócio Mário Correia de Lemos; e

k) Uma quota, no valor nominal de mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Lam Hon Chong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou

não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, os sócios Kuan Su Kun, Mok Iat Fu, aliás António Mok, Lee Ping Chuen e U Cheok Un.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente e operações de importação e exportação das mercadorias, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes noutro sócio e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$ 2 145,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Investimento Predial Tak Seng Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Song Kei, Cheong Seng e Ho Fat, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Predial Tak Seng Fat, Limitada», em chinês «Tak Seng Fat Tao Chi Fat Chin Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tak Seng Fat Construction and Land Investment Company Limited» e tem a sua sede na Rua de Miguel Aires, número oito, A, rés-do-chão, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, a execução de obras de construção e o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Chong Song Kei; e

Duas de vinte e cinco mil patacas, subscritas, respectivamente, por Cheong Seng e Ho Fat.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta re-

gistada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Simex — Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 66 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Simex — Comércio Internacional, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Simex — Comércio Internacional, Limitada», em chinês «Simex Kuok Chai Mao Iek Iao Han Kong Si» e, em inglês «Simex International Trading Limited» e tem a sua sede na Estrada de D. Maria II, sem número, edifício «Kin Chit», quarto andar, «D», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a importação e exportação e comércio em geral, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, cada uma com o valor nominal de trinta mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios José Manuel Oliveira Pita Duque e Kou Wai.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade e dos restantes sócios, que se reservam, por esta ordem, o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se o titular do direito de preferência nada disser no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expreso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de auto-riqueza e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte,

seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um gerente, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, o sócio José Manuel Oliveira Pita Duque e Kou Wai.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A convocação, efectuada com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 556,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo China Dragon, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1994, a fls. 32 e seguintes do livro de notas número 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo China Dragon, Limitada», em chinês «Nam Chong Kuok Loi Iao Iao Han Cong Si» e, em inglês «China Dragon Tours & Travel Agency Company Limited», com sede na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, edifício «Va Iong», sexto andar, «G», bloco «S», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade dura por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo terceiro

O objecto social consiste exclusivamente na exploração de agência de viagens e turismo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Xie Weiguang, setecentas mil patacas; e

b) Lou Wai Sek, trezentas mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um subgerente-geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Xie Weiguang, e subgerente-geral, o sócio Lou Wai Sek, que exercerão os respectivos cargos, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os actos, contratos e outros documentos sejam, em nome dela, conjuntamente assinados pelo gerente-geral e pelo subgerente-geral.

Dois. Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo nono

Sem prejuízo do disposto no número um do artigo anterior, os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos em estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante a prestação de garantia hipotecária ou de outra natureza.

Artigo décimo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo primeiro

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo segundo

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Moda e Modelos (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 61, deste Cartório, foi constituída, entre Vong Kam Un e Tam, Yee Wah Jacky, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Moda e Modelos (Macau), Limitada» em chinês «Chio Ieong Chai Chok (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fashion Movement Productions (Macau) Limited» e terá a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, número cinquenta e cinco, primeiro andar, letra «C», edifício Ching Bic Kok, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a organização de passagem de modelos, o treino de modelos e a publicidade.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de seis mil patacas, pertencente ao sócio Tam, Yee Wah Jacky; e

b) Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente ao sócio Vong Kam Un.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos

negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Fung Hou (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 35 e seguintes do livro n.º 61, deste Cartório, foi constituída, entre Keangkai Jingjit e Qin Na, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Fung Hou (Macau), Limitada», em chinês «Fung Hou Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Kong Si» e, em inglês «(Macau) Fortune Hall Investment Company Limited» e terá a sua sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, número cento e trinta e sete, rés-do-chão, letra «B», edifício «Hoi Nam», bloco II, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de quatrocentas mil patacas, pertencente ao sócio Keangkai Jingjit; e
- b) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente à sócia Qin Na.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados geren-

te-geral, o sócio Keangkai Jingjit, e gerente, a sócia Qin Na.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhe expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

DECLARAÇÃO



Eu, Henrique Miguel de Pedro Saldanha, advogado, com escritório na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi

fielmente para a língua portuguesa os artigos primeiro, segundo e parte do artigo terceiro, e os artigos quarto, quinto e o último parágrafo do memorando do pacto social alterado da sociedade denominada «Wo Kee Services Limited», que está redigido em língua inglesa. A referida tradução e o documento parcialmente traduzido vão anexos e, no seu conjunto, ocupam um total de 17 (dezassete) folhas.

Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Advogado, *Henrique Saldanha*.

Tradução

LEI DAS SOCIEDADES

CAPÍTULO 32

Sociedade anónima por acções

PACTO SOCIAL

ALTERADO

DE

«WO KEE SERVICES LIMITED»

(Caracteres chineses)

Um. A denominação da Sociedade é «Wo Kee Services Limited».
(Caracteres chineses).

Dois. A sede social da Sociedade será na colónia de Hong Kong.

Três. O objecto social da Sociedade é o seguinte:

a) Dedicar-se ao negócio de engenharia mecânica e fabricação, construção e montagem, assim como fornecer e negociar em todo o tipo de equipamento de ar-condicionado.

b) Dedicar-se ao negócio de engenharia eléctrica, electricistas e de fabricantes de todos os tipos de maquinaria eléctrica e aparelhagem eléctrica para quaisquer efeitos, e fabricar, vender, fornecer e negociar em acumuladores, lâmpadas, aparelhos de medição/contadores, motores, dínamos, baterias, aparelhagem telefónica e telegráfica de qualquer tipo, fabricar e negociar em instrumentos científicos de qualquer tipo.

c) Dedicar-se ao negócio de engenharia mecânica e fabricação de maquinaria, fabrico de ferramentas, fundição de la-

tão, trabalhos em metal, bordar chapas, construção de moinhos, maquinistas, fabrico e conversores de ferro e aço, ferreiros, carpintaria, construtores, pintores, metalurgia, engenharia de fornecimento de água, fabrico de gás, impressores, portadores e negociantes, e comprar, vender, fabricar, reparar, converter, alterar, alugar e tratar de maquinaria, implantação, reforma de «stock» e ferragem de todo o tipo.

d) Dedicar-se a todo e qualquer negócio de importação, exportação, distribuição, agência, fabricação, desenho, consultoria, peritagem, compra, aluguer, reparação e negócio de instrumentos musicais e outros tipos, incluindo rádio, televisão, rádio fonógrafo, gramofone, disco para gramofone, aparelhagem cinematográfica e fonográfica, discos, rolos, filmes, diapositivos, acessórios de todo o tipo em que som e visão sejam gravados, amplificados, produzidos, reproduzidos, transmitidos ou recebidos.

k) Comprar, vender, fabricar, reparar, alterar e trocar, alugar, exportar e negociar em todo o tipo de artigos e coisas que sejam necessárias para atingir o objectivo de quaisquer dos referidos negócios, que normalmente fornecidos ou negociados por pessoas empenhadas nestes negócios ou que possam vir a dar lucro em relação a quaisquer dos negócios referidos.

Quatro. A responsabilidade dos sócios é limitada.

Cinco. O capital da Sociedade é de HK \$ 400 000,00, dividido em 3 998 acções ordinárias de HK \$ 100,00, cada, e 2 acções diferidas sem voto de HK \$ 100,00, cada.

Nós, as várias pessoas, cujos nomes, endereços e descrições se encontram abaixo discriminadas, formulam o desejo de ser formada a Sociedade, de acordo com este pacto social, concordando em subcrever o número de acções do capital da Sociedade, referenciadas junto aos nossos respectivos nomes:

Nome, endereços e descrições dos subscritores	Número de acções tomadas por cada subscritor
(Sd.) <i>Lee Wing Sum</i> <i>Lee Wing Sum</i> 22 King's Road, 3rd floor Hong Kong Negociante	Uma

(Sd.) *Yu Wing Yip**Yu Wing Yip*

23 Canal Road, West,

16th floor

Hong Kong

Negociante

Número total de acções tomadas Duas

Datado neste dia vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete.

Testemunha das assinaturas supra:

(Sd.) *M. B. Lee*

Secretária da Sociedade

Hong Kong.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Nova Fortuna-Gestão de Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1994, lavrada de fls. 2 a 4 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 79-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Nova Fortuna-Gestão de Participações, Limitada», em chinês «San Van Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «New Fortuna Investment Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, ZAPE, quarteirão quinze, prédio sem número, designado por edifício «Hotel Fortuna».

Artigo segundo

O objecto social consiste na gestão de participações sociais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Leong Su Sam, uma quota de quarenta mil patacas;

b) Sio Tak Hong, uma quota de quarenta mil patacas; e

c) Tang Chi Cheong, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Wa San, Limitada — Importação e Exportação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1994, exarada a folhas 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída, entre Meng Yingqiu e Wong Cho Hing, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Wa San, Limitada — Importação e Exportação», em inglês «San China Express Trading Company Limited» e, em chinês «Wa San Leong Hong Iao Han Cong Si» e

tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem numeração policial, designado por edifício centro industrial de Macau, segundo andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Meng Yingqiu e Wong Cho Hing.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Meng Yingqiu e Wong Cho Hing.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial An Ju (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Dezembro de 1993, lavrada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial An Ju (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial An Ju (Macau), Limitada», em chinês «(Ou Mun) An Ju Fong Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «(Macau) An Ju House Property Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 99-C a 103, edifício «Luen Pong», 14.º andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial e decoração, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wong Tou, uma quota no valor de oitenta mil patacas; e

b) Choi On On, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente e um subgerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente, o sócio Wong Tou; e
- b) Subgerente, o sócio Choi On On.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percen-

tagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas, por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**La-Consultadoria e Gestão de
Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1994, lavrada de fls. 148 a 150 do livro de notas para escrituras diversas n.º 78-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «La-Consultadoria e Gestão de Serviços, Limitada» e, em chinês «Au On Nei Ku Man Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício do «Banco Tai Fung», sexto andar, apartamento seiscentos e três.

Artigo segundo

O objecto social consiste na consultadoria e gestão de serviços.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Paula Virgínia de Moraes Borges, uma quota de cinco mil patacas; e
- b) Margarida Silva Inácio Morgado, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre as sócias quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeadas gerentes, as sócias Paula Virgínia de Moraes Borges e Margarida Silva Inácio Morgado.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer gerente.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



**CERTIFICADO
Hotel Fortuna, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1994, lavrada de fls. 5 a 8 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 79-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas das sócias, assim discriminadas:

a) Uma quota, de noventa e oito mil patacas, subscrita pela sócia «Gestão de Empresas Tin Fok, S.A.R.L.»; e

b) Uma quota, de duas mil patacas, subscrita pela sócia «Nova Fortuna-Gestão de Participações, Limitada».

Parágrafo único

A quota da sócia «Nova Fortuna-Gestão de Participações, Limitada», é realizada

em dinheiro, enquanto que a quota da sócia «Gestão de Empresas Tin Fok, S.A.R.L.», é representada pelo valor do activo líquido do estabelecimento denominado «Hotel Fortuna», classificado, provisoriamente, de três estrelas e dotado ainda dos seguintes estabelecimentos:

a) Restaurante «Fortuna Court», em chinês «Chôi Pou Koc Chán Dég»; e

b) Sala de dança «Fortuna Night Club», em chinês «Tin Hó Ié Chung Vui».

Ambos classificados, provisoriamente, de segunda classe, sitos na Rua de Cantão, ZAPE, quarteirão quinze, titulares do alvará número oitenta e três barra noventa e dois e licença número mil duzentos e doze barra noventa e dois, ambos emitidos pela Direcção dos Serviços de Turismo, em trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois, os quais foram transferidos para a sociedade, sem quaisquer encargos.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por nove gerentes, os quais são divididos em três grupos diferentes.

Parágrafo primeiro

São nomeados gerentes, os não-sócios Shen Shaogang, casado, residente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, bloco I, edifício «Kuan Fat», vigésimo terceiro andar, «B»; Suen Yan Kwong, casado, residente em Macau, na Avenida da Amizade, números cinquenta e sete a sessenta e sete-B, edifício Kam Fai Kok, vigésimo andar, «C» e «D»; Tang Chi Cheong, solteiro, maior, residente em Macau, na Praça de Lobo de Ávila, número oito, oitavo andar, «B»; Sio Tak Hong, casado, residente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, prédio sem número, designado por edifício «Va Iong», bloco sul, décimo sétimo andar; Si Tit Sang, solteiro, maior, residente em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, edifício «Wa Iong», décimo sétimo andar, «G»; Sam Chong Kong, casado, residente em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem número, designado por edifício comercial «I Tak», décimo sexto andar, «A-C»; Ng Lap Seng, casado, residente em Macau, na Avenida da República, número vinte e seis, quinto

andar, «D»; Leong Su Sam, casado, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, décimo primeiro andar, «C»; Li Rujin, solteiro, maior, residente em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, décimo andar, «D-B».

Fazem parte do grupo A: Shen Shaogang, Suen Yan Kwong e Tang Chi Cheong;

Do grupo B: Sio Tak Hong, Si Tit Sang e Sam Chong Kong; e

Do grupo C: Ng Lap Seng, Leong Su Sam e Li Rujin.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta de três gerentes, sendo um do grupo A, outro do grupo B e ainda outro do grupo C.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Importação e
Exportação Xin De, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1994, exarada a folhas 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Qiuzhang e Ng Ng Kuok Sing, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Xin De, Limitada», em inglês «Xin De Investment Company Limited» e, em chinês «San Tei Tao Chi Fát Chin Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem numeração

policial, designado por edifício I Tak, vigésimo quarto andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, bem como a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Qiuzhang; e

Uma quota, no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Ng Kuok Sing.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chen Qiuzhang e Ng Ng Kuok Sing.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial e Importação/Exportação Meng Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1994, lavrada de fls. 41 a 43 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial e Importação/Exportação Meng Cheong, Limitada», em chinês «Meng Cheong Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Meng Cheong Real Estate, Import/Export Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício «Nam Fong», segundo andar, «E» e «F».

Artigo segundo

O objecto social consiste na compra e venda de imóveis, bem como na importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Suen, Yan Ming, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Lai Chan Cheong, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Suen, Yan Ming e Lai Chan Cheong.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos gerentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Centro Comercial Harbour City,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Luís Leong e Vai Tac Leong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Centro Comercial Harbour City, Limitada», em chinês «Hoi Kong Seng K'ei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Harbour City Enterprise Limited» e tem a sua sede na Avenida de Marciano Baptista, sem número, edifício centro comercial Chong Fok, primeiro e segundo andares, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria,

permitidos por lei e, especialmente, a exploração de armazéns de venda ao público.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa mil patacas, subscrita por Luís Leong; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Vai Tac Leong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Luís Leong que é, desde já, nomeado gerente, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente.

Quatro. O gerente, em exercício, poderá delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Materiais de Construção San Heng Chong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Un Kam Wa, Siu Hung Mo e Li Shewen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Materiais de Construção San Heng Chong, Limitada», em chinês «San Heng Chong Kin Chói Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em

inglês «San Heng Chong Building Materials Company Limited» e tem a sua sede na Calçada do Januário, números três a três-B, rés-do-chão, «B», da freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, a venda e a importação e exportação de materiais de construção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em três quotas de trinta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial e Comercialização de Materiais de Construção Gêmeos Dourados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Au Ion Weng e Au Ion Kuong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial e Comercialização de Materiais de Construção Gémeos Dourados, Limitada», em chinês «Kam Ma Pou Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Golden Twin Development Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Comandante João Belo, n.º 45-49, edifício Chui Pou Kok, rés-do-chão, loja «V», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial, a comercialização de materiais de construção e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Au Ion Weng e Au Ion Kuong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Au Ion Weng, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em

juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 996,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento em
Golfes Grande Nova China
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Janeiro de 1994, a fls. 29 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, «Newchase International Limited» e «Companhia de Construção de Obras

Portuárias Zhen Hwa, Limitada», constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento em Golfes Grande Nova China Internacional, Limitada», em chinês «Tai San Va Hoi Van Kok Chai Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Great New China Gulf International Development Company Limited» e tem a sua sede na Rua de Santa Clara, números um e três, terceiro andar, edifício comercial «Zhang Kian», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, particularmente as actividades de obras portuárias e de construção civil, construção e comercialização de bens imóveis, importação, exportação e comercialização de mercadorias diversas, bem como a prestação de informações técnicas, económicas e de investimentos vários.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões de patacas, equivalentes a vinte milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de três milhões e duzentas mil patacas, subscrita pela sócia «Newchase International Limited», que será representada por:

(1) Lu Bing, casado, natural de Beijing, República Popular da China, onde reside na cidade «Tai Yuan», Rua «Pei Da», n.º 13, 10.º andar, unidade 2, de nacionalidade chinesa;

(2) Leung, Kwok Lai, solteiro, maior, natural da República Popular da China e de nacionalidade chinesa;

(3) Poon, Kwong Shun, solteiro, maior, natural de Hong Kong e de nacionalidade britânica; e

(4) Fung, Hang Mui, solteira, maior, natural da República Popular da China e de nacionalidade chinesa.

Estes três últimos estão com domicílio profissional na sede social da sócia sociedade; e

b) Uma quota de oitocentas mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada», que será representada por:

(1) Liu Shaoyao, casado, natural de Liaoning, República Popular da China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida da Amizade, n.º 57, 8.º andar, E, edifício «Kam Pou Koc», desta cidade;

(2) Du Shengxi, casado, natural de Beijing, República Popular da China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida da Amizade, n.º 57, 14.º andar, H, edifício «Kam Pou Koc», desta cidade; e

(3) Ding Xiaoyun, casado, natural de Jiangsu, República Popular da China, de nacionalidade chinesa e com domicílio profissional na sede social da sócia sociedade.

Parágrafo único

Qualquer deliberação dos sócios será tomada por, pelo menos, cinco dos membros previstos no corpo deste artigo.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, e dois subgerentes-gerais, os quais exercerão os seus respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos ao gerente-geral estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens móveis e direitos, incluindo obrigações e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações em sociedades;

c) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários.

Parágrafo quinto

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o não-sócio Lu Bing, e subgerentes-gerais, os não-sócios Du Shengxi e Poon, Kwong Shun, todos já identificados.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 2 451,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial Warrant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 113 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Ieng Wa, aliás Lee Ying Wah, aliás Michael Lee, Szeto Lawrence Kwok Lau e Maria Wong Morais Alves, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Warrant, Limitada», em chinês «Wa Luen Tat Iau Han Cong Si» e, em inglês «Warrant Trading Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.º 876, edifício «Marina Gardens», apartamento 301, a qual pode-

rá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a sua comercialização.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota, de trinta e quatro mil patacas, pertencente a Lei Ieng Wa, aliás Lee Ying Wah, aliás Michael Lee; e

Duas quotas iguais, de trinta e três mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Szeto Lawrence Kwok Lau e Maria Wong Morais Alves.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Szeto Lawrence Kwok Lau, e gerentes os restantes sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 996,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento Predial
Ka Ming (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 79 e seguintes do livro n.º 61, deste Cartório, foi constituída, entre Yuan Weifang e Kong Io Tok, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Ka Ming (Macau), Limitada», em chinês «Ka Ming (Ou Mun) Tau Chi Iau Han Cong

Si» e, em inglês «Ka Ming (Macao) Investment Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, edifício Nam Fong, 2.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial, e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, de cento e cinquenta mil patacas, pertencente a Yuan Weifang; e

Uma quota, de cinquenta mil patacas, pertencente a Kong Io Tok.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 943,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Investimento Predial,
Importação e Exportação San Veng
Ou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Weng Fong e Ling Jin, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial, Importação e Exportação San Veng Ou, Limitada», em chinês «San Veng Ou Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «San

Veng Ou Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 12.º andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de setenta mil patacas, pertencente a Ng Weng Fong; e

Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Ling Jin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Ng Weng Fong, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezto de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 961,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Chon Vo, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro, celebrada a folhas cento e trinta e três verso e seguintes do livro de notas número noventa e três-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação

Chon Vo, Limitada», em chinês «Chon Vo Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chon Vo Trading Company Limited», com sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, número vinte, edifício «Yee Cheong», rés-do-chão, «D» e que pode ser transferida para qualquer outro local, dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas:

a) Uma de setenta e cinco mil patacas, equivalentes a trezentos e setenta e cinco mil escudos, subscrita pela sócia Tchio Choi In, aliás Helena Tchio; e

b) Uma de vinte e cinco mil patacas, equivalentes a cento e vinte e cinco mil escudos, subscrita pela sócia Sou Im Leng.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de ambas as sócias, ficando, desde já, nomeadas como gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos gerentes.

Três. Para actos de mero expediente, incluindo os de representação da sociedade perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Cinco. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

b) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Beneficência Sheng
Kung Hui (Macau)

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro, exarada a folhas cento e quarenta e oito e seguintes do livro de notas número quinhentos e sessenta e cinco-A, deste Cartório, foi constituída, por Tsang Kwok Wai, Tsui Tsan Sang Louis, Li Fook Hing, Cheng Mo Chi, Poon Nai Chiu Michael, Lo Kin Ming, Lam Sau Fung e Leung Koon Shing Frederick, uma associação, cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede social e fins

Artigo primeiro

(Denominação e sede)

A Associação adopta a denominação de «Associação de Beneficência Sheng Kung Hui (Macau)», em chinês «Heong Kong Sheng Kung Hui Ou Mun Kei Vui» e, em inglês «The Charitable Association of Sheng Kung Hui (Macau)» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, número cinquenta e três, rés-do-chão, podendo, por deliberação da Direcção, deslocar a sua sede.

Artigo segundo

(Fins)

A Associação tem por fins:

- a) Divulgar a fé cristã, de acordo com os ensinamentos e tradição da religião anglicana;
- b) Estabelecer e manter local ou locais de culto;
- c) Promover actividades educacionais, dirigir escolas e outros estabelecimentos de ensino; e
- d) Providenciar assistência aos necessitados em Macau.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo terceiro

(Associados e admissão)

Um. Poderão ser associados todas as pessoas que professem a fé cristã, de acordo com os ensinamentos e tradição da religião anglicana.

Dois. A admissão dos associados faz-se mediante o preenchimento do impresso de admissão e deverá ser sujeita a aprovação da Direcção.

Artigo quarto

(Direitos e deveres)

Os direitos e deveres dos sócios constam de regulamento interno que não poderá contrariar os presentes estatutos.

Artigo quinto

(Disciplina)

Um. Aos sócios que prejudiquem a prossecução dos fins da Associação ou infrinjam os seus deveres, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Expulsão.

Dois. As sanções serão decididas pela Direcção, podendo o associado, no prazo de um mês a contar da notificação da decisão, recorrer para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

Artigo sexto

(Órgãos)

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo sétimo

(Composição e sessões)

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano, para discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal e eleger os órgãos sociais.

Três. A Assembleia Geral reunirá sempre que necessário em sessão extraordinária convocada pela Direcção.

Artigo oitavo

(Convocação e funcionamento)

Um. A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa, composta por três membros, presidente, vice-presidente e secretário, eleita no princípio da sessão ordinária anual.

Dois. A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Direcção por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, contendo a data, hora, local e respectiva ordem de trabalhos.

Três. A Assembleia Geral funciona, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos associados e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Quatro. As deliberações da Assembleia Geral, sempre que não exceptuadas por lei, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Artigo nono

(Competência da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete:

- a) Definir as orientações gerais da actividade da Associação;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Decidir sobre a compra e venda de imóveis e designar o membro da Direc-

ção e o membro do Conselho Fiscal que representarão a Associação no acto de celebração da escritura;

d) Aprovar alterações aos presentes estatutos; e

e) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo décimo

(Composição)

Um. A Associação é gerida por uma Direcção, constituída por cinco membros, um presidente, um secretário, um tesoureiro e, os restantes, vogais.

Dois. Os membros da Direcção são eleitos anualmente, pela Assembleia Geral, de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo décimo primeiro

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção:

a) Programar e dirigir superiormente as actividades da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e deliberações da Assembleia Geral;

c) Decidir a admissão de novos associados;

d) Aplicar sanções;

e) Representar a Associação, por intermédio do seu presidente, salvo o disposto no artigo nono, alínea c); e

f) Praticar tudo quanto, não sendo da competência dos outros órgãos da Associação, possa compreender-se nos fins e objectivos desta Associação.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo décimo segundo

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto de três membros, presidente, vice-presidente e

secretário, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo décimo terceiro

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar, com regularidade, e fiscalizar as contas da Direcção; e

b) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos rendimentos

Artigo décimo quarto

(Dos rendimentos)

São rendimentos da Associação:

a) Quaisquer subsídios, donativos ou legados de entidades públicas ou privadas; e

b) Os rendimentos de bens próprios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 3 011,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial de Produtos Naturais, Cerealíferos e Oleaginosos Sheng Feng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre «Agência Comercial de Produtos Naturais, Cerealíferos e Oleaginosos Nam Yue, Limitada» e Mo Jianhua, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Produtos Naturais, Cerealíferos e Oleaginosos Sheng Feng, Limitada», em chinês «Sheng Feng Iau Han Cong Si» e, em inglês «Sheng Feng Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Palmeira, n.º 21, edifício «Wai Wa Lau», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação de produtos naturais, cerealíferos e oleaginosos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, de noventa e nove mil patacas, pertencente à «Agência Comercial de Produtos Naturais, Cerealíferos e Oleaginosos Nam Yue, Limitada»; e

Uma quota de mil patacas, pertencente a Mo Jianhua.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções o sócio Mo Jianhua e o não-sócio Chen Dexiong, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Jorge Álvares, n.º 7, edifício «Wai Wa Kok», 10.º andar, «B», que exercerão os

cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existent ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito,

ditos, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Agência Comercial de Produtos Naturais, Cereais e Oleaginosos Nam Yue, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Chen Dexiong, já identificado no precedente artigo sexto.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 197,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Clube de Atiradores de Setas Sunny

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-7, deste Cartório, foi constituída uma associação, denominada «Clube de Atiradores de Setas Sunny», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma associação, denominada «Clube de Atiradores de Setas Sunny», em inglês «Sunny Darts Club», abreviadamente designada por «CASS», que adoptará a insígnia a aprovar pela Direcção.

Artigo segundo

(Duração e sede)

O «CASS» durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Macau, na Travessa do Paiva, n.º 9, r/c, podendo esta ser transferida para outro local, por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo terceiro

(Fins)

O «CASS» tem por fim promover o encontro entre atiradores de setas, tendo em vista o desenvolvimento das suas relações, quer no campo técnico quer no campo sócio-desportivo e, de um modo geral, promover quaisquer iniciativas adequadas aos referidos fins.

Artigo quarto

(Associados)

Um. Além dos membros fundadores, só poderão ser admitidos como associados do «CASS» os indivíduos que paguem a quota e jóia.

Dois. Haverá associados efectivos e extraordinários, sendo aqueles os mem-

bro comuns do «CASS», e estas pessoas singulares ou colectivas a quem a Direcção decida atribuir essa qualidade.

Três. Os associados extraordinários não poderão fazer parte dos corpos gerentes nem votar na Assembleia Geral.

Artigo quinto

(Admissão)

Os associados efectivos serão admitidos por decisão da Direcção, mediante pedido escrito dos interessados, subscrito ainda por um associado.

Artigo sexto

(Direitos e deveres)

Um. São, genericamente, direitos e deveres dos associados participar nas actividades do «CASS», concorrer para a prossecução dos seus fins e observar os seus estatutos e regulamentos.

Dois. São ainda direitos dos associados efectivos:

a) Votar nas assembleias gerais e serem eleitos para os órgãos sociais; e

b) Examinar os livros do «CASS», nas datas marcadas pela Direcção.

Três. São deveres dos associados efectivos:

a) Pagar as jóias de admissão e as quotas; e

b) Exercer os cargos para que forem eleitos.

Artigo sétimo

(Exclusão)

Um. Poderão ser excluídos do «CASS» os associados que faltem gravemente ao cumprimento dos seus deveres, afectem o bom nome do «CASS» ou prejudiquem a sua acção.

Dois. A exclusão é da competência da Assembleia Geral.

Artigo oitavo

(Órgãos do «CASS»)

Um. São órgãos do «CASS»:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois. Os titulares dos órgãos sociais do «CASS» são eleitos pela Assembleia Geral, por mandatos de três anos, sendo permitida a sua reeleição. Se os titulares dos órgãos sociais pretenderem desistir dos seus mandatos deverão comunicar, por escrito, à Assembleia Geral com um mês de antecedência.

Três. Nas sessões dos órgãos respectivos, o presidente da Mesa da Assembleia Geral, o presidente da Direcção e o presidente do Conselho Fiscal têm voto de qualidade.

Artigo nono

(Processo eleitoral)

Um. Os titulares dos órgãos do «CASS» são eleitos em listas completas, por escrutínio secreto e maioria simples.

Dois. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas que tenham sido apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até uma semana antes da reunião para a eleição.

Artigo décimo

(Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral é composta de todos os associados do «CASS» e é dirigida por uma Mesa, constituída por um presidente, um vogal e um secretário.

Dois. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do relatório e contas da Direcção, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou, na sua falta, pelo secretário, por iniciativa própria, a requerimento da Direcção ou da quarta parte, pelo menos, dos associados.

Três. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, salvo as que visem alterar os estatutos do «CASS» que exigem três quartos dos votos dos presentes e as que tenham por fim dissolver o «CASS» ou transferir a sua sede que requerem o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Quatro. A Assembleia Geral é convocada por meio de carta registada com aviso postal, por escrito, expedida para cada um dos associados com o mínimo de

oito dias de antecedência, ou anúncio publicado com a mesma antecedência, em jornais diários de língua portuguesa e chinesa, indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Cinco. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Seis. Verificada a falta de *quorum*, reúne novamente, em segunda convocação, meia-hora depois da que fora marcada, sendo desnecessário mencioná-lo no aviso ou anúncio convocatório e poderá então deliberar com qualquer número de presentes, salvo quanto às matérias referidas no número três deste artigo, na parte aplicável.

Sete. Os associados poderão mandar outro associado para os representar na Assembleia Geral, mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa.

Artigo décimo primeiro

(Competência)

Um. Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;

b) Excluir quaisquer associados;

c) Fixar a jóia e as quotas do «CASS»;

d) Aprovar o relatório e contas anuais da Direcção;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a dissolução do «CASS»;

f) Deliberar sobre a transferência da sede; e

g) Pronunciar-se e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para as actividades do «CASS».

Dois. Ao presidente da Mesa compete, especificamente, dirigir as sessões, verificar as faltas e a existência de *quorum* e dar posse aos titulares dos órgãos sociais do «CASS».

Artigo décimo segundo

(Direcção)

Um. A Direcção é composta por um mínimo de três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois. A Direcção não pode deliberar sem a maioria dos seus membros.

Três. A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando for necessário.

Artigo décimo terceiro

(Competência)

Um. Compete à Direcção gerir o «CASS», programar e concretizar as suas actividades, arrecadar as receitas, realizar despesas e aplicar os recursos do «CASS», cumprindo e fazendo cumprir os estatutos e regulamentos do «CASS» e as deliberações da Assembleia Geral.

Dois. O presidente e, na sua falta, o secretário representam o «CASS» e dirigem as sessões da Direcção.

Três. Ao secretário compete orientar o serviço de correspondência, organizar os livros e arquivos, guardar os valores do «CASS» e organizar a sua contabilidade.

Quatro. A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção sendo uma delas a do presidente da Direcção ou do seu mandatário.

Cinco. Compete à Direcção apreciar o comportamento dos associados e aos que infringirem os estatutos e os regulamentos internos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação podem ser aplicadas, atendendo à gravidade do acto, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão; e
- d) Expulsão.

Artigo décimo quarto

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Artigo décimo quinto

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção, antes da sua apresentação à Assembleia Geral;

b) Examinar as contas da Direcção; e

c) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

Artigo décimo sexto

(Receitas e despesas)

Um. Constituem receitas do «CASS»:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) Os donativos ou subvenções que receba; e
- c) Os juros e rendimentos de quaisquer valores.

Dois. Constituem despesas do «CASS» os encargos resultantes da sua actividade.

Artigo décimo sétimo

(Disposição transitória)

Um. O «CASS» será transitoriamente gerido por corpos gerentes provisórios, conforme lista já aprovada pelos membros fundadores.

Dois. Aos corpos gerentes provisórios competirá preparar as primeiras eleições dos órgãos do «CASS».

Três. A primeira Assembleia Geral votará o montante da jóia e a quota a pagar pelos associados.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 3 712,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Restaurante Relic Inn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, procedeu-se à divisão e cessão de quotas e foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Relic Inn, Limitada», em chinês «Vui Lec Hin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Relic Inn Restaurant Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número sessenta e um, segundo andar, apartamentos «P-V», edifício Nam Fong, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, de sete mil patacas, subscrita pela sócia «Gestão de Restaurantes Future Bright, Limitada»; e

b) Uma quota, de três mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Gestão de Restaurantes Sucesso, Limitada».

Artigo sexto

A sua administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Chan, Chak Mo, os não-sócios Ho, Yuen Ki Winnie, viúva, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente na Estrada de Cacilhas, número sete, em Macau, Ng Chi Sing, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada de D. Maria II, número dezanove, décimo segundo andar, em Macau, e Fong Pak Sang, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, número quarenta e cinco, décimo segundo andar, A, em Macau.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 103,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Restaurante de Sopa de Tartaruga,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 7, deste Cartório, procedeu-se à divisão e cessão de quotas e foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante de Sopa de Tartaruga, Limitada», em chinês «Kuai Chong Pou Sec Tim Iao Han Cong Si» e, em inglês «Turtle Essence Shop Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número sessenta e um, segundo andar, apartamentos «P-V», edifício Nam Fong, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer

sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, de sete mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Gestão de Restaurantes Sucesso, Limitada»; e

b) Uma quota, de duas mil patacas, subscrita pela sócia «Gestão de Restaurantes Future Bright, Limitada»; e

c) Uma quota, de mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Chak Mo.

Artigo sexto

A sua administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Chan, Chak Mo, os não-sócios Ho, Yuen Ki Winnie, viúva, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente na Estrada de Cacilhas, número sete, em Macau, Ng Chi Sing, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada de D. Maria II, número dezanove, décimo segundo andar, em Macau, e Fong Pak

Sang, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, número quarenta e cinco, décimo segundo andar, «A», em Macau.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 164,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Restaurante Edo Sushi,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 7, deste Cartório, procedeu-se à divisão e cessão de quotas e foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Edo Sushi, Limitada», em chinês «Kong Vu Sau Si Iao Han Cong Si» e, em inglês «Edo Sushi Restaurant Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número sessenta e um, segundo andar, apartamentos «P-V», edifício «Nam Fong», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de seis mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Gestão de Restaurantes Sucesso, Limitada»;

b) Uma quota de duas mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia «Gestão de Restaurantes Future Bright, Limitada»; e

c) Uma quota de mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Chan, Chak Mo.

Artigo sexto

A sua administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Chan, Chak Mo, os não-sócios Ho, Yuen Ki Winnie, viúva, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente na Estrada de Cacilhas, número sete, em Macau; Ng Chi Sing, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada de D. Maria II, número dezanove, décimo segundo andar, em Macau; e Fong Pak Sang, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, número quarenta e cinco, décimo segundo andar, A, em Macau.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 173,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Investimentos Elo Do Delta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 61, deste Cartório, procedeu-se à divisão, cessões de quotas e foram alterados o artigo quarto e o parágrafo primeiro e corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Man, Kin Shing Denny; e

b) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Man, Kin Pong.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Man, Kin Shing Denny, e gerente, o sócio Man, Kin Pong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Wa Leng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1994, lavrada de fls. 35 a 38 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto e números um e dois do artigo sexto, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Kit;

b) Uma quota, de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Hong Cho;

c) Uma quota, de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Xu Kangyi;

d) Uma quota, de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Xu Zhiwei; e

e) Uma quota, de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Xu Boqi.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a quatro gerentes.

Um. É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Xu Kangyi, e são gerentes, os sócios Choi Kit, Choi Hong Cho, Xu Zhiwei e Xu Boqi, por tempo indeterminado, com dispensa de caução, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes. Para os actos de mero expediente é, no entanto, suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fábrica de Artigos Eléctricos de Decoração Chong Kuong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Novembro de 1993, a fls. 104 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos, relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão das quotas de Lei Iau Cheong e sua mulher, Cheong Wai Iong, e de Lam, King Poy Michael, ambas de MOP 300 000,00, respectivamente a favor de Kwan, Kwai Chuen e Chau Ieng Lon; e

b) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente nos artigos primeiro e quarto e nas alíneas um, três, quatro e cinco do artigo sexto, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos Eléctricos de Decoração Chong Kuong, Limitada», em chinês «Chong Kuong Tâng Sêk Tin Hei Châi Pân Chóng Iao Han Cong Si» e, em inglês «China Light Electric Works and Decorating Lights Limited» e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, número duzentos e vinte e um, Fábricas A-seis, A-sete e C-sete, edifício industrial «Nam Fong», freguesia de Nossa Senhora

de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentas mil patacas, equivalentes a seis milhões de escudos, nos termos da lei, e dividido em duas quotas iguais, de seiscentas mil patacas, cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por ambos os gerentes.

Quatro. Para os actos de mero expediente, incluindo a representação da sociedade perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cinco. Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Restaurante Marisqueira Kingsway, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de

1994, lavrada a folhas 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 7, deste Cartório, procedeu-se à divisão e cessão de quotas e foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Marisqueira Kingsway, Companhia Limitada», em chinês «Kam Vec Hin Hoi Sin Chau Ka Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kingsway Seafood Restaurant Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número sessenta e um, segundo andar, apartamentos «P-V», edifício Nam Fong, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, de seis mil e cem patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Gestão de Restaurantes Sucesso, Limitada»; e

b) Uma quota, de três mil e novecentas patacas, subscrita pela sócia «Gestão de Restaurantes Future Bright, Limitada».

Artigo sexto

A sua administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes, os não-sócios Ho, Yuen Ki Winnie, viúva, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente na Estrada de Cacilhas, número sete, em Macau; Chan, Chak Mo, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente na Travessa do Bom Jesus, números doze a catorze, rés-do-chão, B, em Macau; Ng Chi Sing, casado, natural da Hong Kong, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada de D. Maria II, número dezanove, décimo segundo andar, em Macau; e Fong Pak Sang, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, número quarenta e cinco, décimo segundo andar, A, em Macau.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 155,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Oriental Un Internacional,
Limitada — Importação e Exportação
e Investimento Imobiliário**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-17, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Oriental Un Internacional, Limitada — Importação e Exportação e Investimento Imobiliário», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Oriental Un Internacional, Limi-

tada — Importação e Exportação e Investimento Imobiliário», em chinês «Tong Un Kwok Chai Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Oriental Un International Enterprises Limited», com sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 15, 1.º andar, «G», e durará por tempo indeterminado.

Dois. (Mantém-se).

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Sek Lai Neng, uma quota no valor de quarenta mil patacas;
- b) Tin Un, uma quota no valor de quarenta mil patacas;
- c) Yau, Yan Wa, uma quota no valor de quarenta mil patacas;
- d) Cheang Pak Peng, uma quota no valor de quarenta mil patacas; e
- e) Cai Guo Liang, uma quota no valor de quarenta mil patacas.

Artigo sexto

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

Grupo A:

a) Gerente-geral, o sócio Yau, Yan Wa; e

b) Gerente, o sócio Cheang Pak Peng.

Grupo B:

Gerentes, os sócios Sek Lai Neng, Tin Un e Cai Guo Liang.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 936,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Agência Comercial GDG
(Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-7, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial GDG (Internacional), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Chu, Cham Fei, uma quota no valor nominal de sete mil patacas; e
- b) Li, Ngai Mo, uma quota no valor nominal de três mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo das sócias que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral, sendo, desde já, nomeadas:

a) Gerente-geral, a sócia Chu, Cham Fei; e

b) Gerente, a sócia Li, Ngai Mo.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente-geral.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

Rectificação

**San Hong Fat — Comércio Geral,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por lapso, se publicou que no primeiro parágrafo a fls. 39 do *Boletim Oficial* n.º 1/94, II Série, de 5 de Janeiro, aparece o nome de Li Zhaoying, quando deveria ser Li Shaoying, que ora se rectifica.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 271,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
e Fomento Predial San Wah Yue,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente a Chang Ka Pio; e

Duas quotas iguais, de quarenta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tang Iok Peng e Chang Hoi Chun.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação e em referência à publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 24, de 14 de Junho de 1993, que, por averbamento à respectiva escritura de constituição, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 142.º do Código do Notariado, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 54/93/M, de 29 de Setembro, foi rectificado o nome de «Kuong» para «Kwong» do terceiro outorgante, Kwong Lam Sang, na 13.ª linha a folhas 31 daquela escritura.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento de
Construção e Fomento Predial
Tong Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-7, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento de Construção e Fomento Predial Tong Heng, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros valores, é de trinta milhões de patacas, equivalentes a cento e cinquenta milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Sociedade de Investimento Veng Lei, Limitada», uma quota no valor de onze milhões, seiscentas e vinte e cinco mil patacas;

b) Tse, Yan Hang, uma quota no valor de dezassete milhões, seiscentas e vinte e cinco mil patacas; e

c) Tse Chan, Wendy, uma quota no valor de trezentas e setenta e cinco mil patacas; e

d) Thomas Too, aliás Tou Hoi Iu, uma quota no valor de trezentas e setenta e cinco mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 604,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Ching Hing,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Ching Hing, Limitada», em chinês «Ching Hing Iau Han Cong Si» e, em inglês «Ching Hing Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Dr.

Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Banco Luso Internacional, 15.º andar, apartamento 1 502, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial San Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 25 de Junho de 1993, a fls. 84 e seguintes do livro de notas n.º 10, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos, relativos à sociedade em epígrafe:

a) Divisão da quota de Liang Weihe, no valor nominal de MOP 50 000,00, em duas quotas e cessão duma, no valor de MOP 49 000,00, a favor de Li Zhi Feng; e

b) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente no artigo quarto e na alínea dois do artigo sexto, passando a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas e corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

a) Três quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Leung Pak Wai, Li, Sum ou Li Rushen e Luo Qingzhan;

b) Uma quota de quarenta e nove mil patacas, subscrita por Li Zhi Feng; e

c) Uma quota de mil patacas, subscrita por Liang Weihe.

Artigo sexto

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Leung Pak Wai e Li, Sum ou Li Rushen, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, por tempo

indeterminado, até serem substituídos por deliberação da assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 621,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas Vincent Mark, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cem mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lou Sung Lok ou Lo Sung Lok e a Chong In No.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Lou Sung Lok ou Lo Sung Lok e Chong In No, e o não-sócio Lou Un Kuan, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 3, 2.º andar, «C», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Confeções Paddock's Jeans, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-7, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Confeções Paddock's Jeans, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) «Ospinter Limited», uma quota no valor de quatrocentas e noventa e nove mil patacas; e

b) «H & P Jeanswear International Limited», uma quota no valor de mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Industrial Linlater (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Dezembro de

1993, lavrada a fls. 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-7, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade Industrial Linlater (Macau), Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta

mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Zhong Xianjun, uma quota no valor de vinte mil patacas;

b) Tan De Sheng, uma quota no valor de vinte mil patacas; e

c) Ho Ioc Tong, uma quota no valor de dez mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

BANCO COMERCIAL DE MACAU — SUCURSAL DE MACAU

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

(Expresso em patacas)

DESIGNACAO DAS CONTAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDITORES
<i>Caixa</i>		
<i>Patacas</i>	10,875,520.90	
<i>Moedas externas</i>	29,578,544.86	
<i>Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau</i>		
<i>Patacas</i>	51,711,665.66	
<i>Valores a Cobrar</i>	15,834,406.15	
<i>Depósitos a Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território</i>	57,315.76	
<i>Depósitos a Ordem no Exterior</i>	11,987,708.39	
<i>Ouro e Prata</i>		
<i>Outros Valores</i>	603,984.00	
<i>Crédito Concedido</i>	2,096,699,064.34	
<i>Aplicações em Instituições de Crédito no Território</i>	12,387,910.00	
<i>Depósitos com Pre-Aviso e a Prazo no Exterior</i>	1,151,715,490.48	
<i>Obrigações e outros títulos</i>	408,498,562.68	
<i>Aplicações de Recursos Consignados</i>		
<i>Devedores</i>	530,507.04	
<i>Outras Aplicações</i>		
<i>Depósitos a Ordem</i>		
<i>Patacas</i>		407,973,834.52
<i>Moedas externas</i>		264,604,856.84
<i>Depósitos com Pre-Aviso</i>		
<i>Patacas</i>		2,673,567.38
<i>Moedas externas</i>		9,109,109.57
<i>Depósitos a Prazo</i>		
<i>Patacas</i>		418,879,321.48
<i>Moedas externas</i>		2,089,849,338.59
<i>Recursos de Instituições de Crédito no Território</i>		129,391,051.45
<i>Recursos de Instituições de Crédito no Exterior</i>		285,455,444.98
<i>Empréstimos em Moedas Externas</i>		
<i>Empréstimos por Obrigações</i>		
<i>Credores por Recursos Consignados</i>		
<i>Cheques e Ordens a pagar</i>		5,181,789.85
<i>Credores</i>		4,078,004.64
<i>Exigibilidades Diversas</i>		2,477,139.79
<i>Imobilizações Financeiras</i>	29,364,699.00	
<i>Imoveis</i>	36,540,859.68	
<i>Equipamento</i>	4,647,836.65	
<i>Custos Plurienais</i>	556,534.29	
<i>Despesas de Instalação</i>		
<i>Imobilizações em Curso</i>	1,649,800.00	
<i>Outros Valores Imobilizados</i>	281,049.15	
<i>Contas Internas e de Regularização</i>	49,888,154.97	39,025,952.34
<i>Provisões para Riscos Diversos</i>		31,235,779.16
<i>Capital</i>		100,000,000.00
<i>Outras Reservas</i>		67,348,924.27
<i>Resultado do Exercício</i>		
<i>Lucros e Perdas</i>	2,168,532.61	7,662,355.89
<i>Custos por Natureza</i>	277,243,193.93	
<i>Proveitos por Natureza</i>		327,874,869.79
<i>Valores Recebidos em Depósito</i>	56,039.00	
<i>Valores Recebidos para Cobrança</i>	4,923,019.93	
<i>Valores Recebidos em Caução</i>	4,283,492,063.60	
<i>Garantias e Avals Prestados</i>		356,485,332.11
<i>Créditos Abertos</i>		160,710,937.83
<i>Credores por Valores Recebidos em Depósito</i>		56,039.00
<i>Credores por Valores Recebidos para Cobrança</i>		4,923,019.93
<i>Credores por Valores Recebidos em Caução</i>		4,283,492,063.60
<i>Devedores por Garantias e Avals Prestados</i>	356,485,332.11	
<i>Devedores por Créditos Abertos</i>	160,710,937.83	
<i>Outras Contas Extra-Patrimoniais</i>	2,520,935,342.08	2,520,935,342.08
TOTAIS	11,519,424,075.09	11,519,424,075.09

O Chefe do Departamento de Contabilidade,
José Fernando Ribeiro

O Director-Geral,
Jorge M. M. Pacheco

BANCO TOTTA & AÇORES, S.A. — SUCURSAL DE MACAU

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	1,353,469.30	
Moedas externas	502,230.63	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
Patacas	4,310,192.14	
Moedas Externas		
Valores a cobrar	135,178.10	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	249,529.22	
Depósitos à ordem no exterior	2,635,787.75	
Ouro e Prata	136,815.00	
Outros valores		
Crédito concedido	2,023,985,888.15	
Aplicações em instituições de crédito no Território	126,097,652.93	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,548,989,393.94	
Acções, obrigações e quotas	1,924,405,782.47	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	355,416.46	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		6,811,150.73
Moedas externas		6,220,399.00
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		131,602,018.84
Moedas externas		3,522,928,635.39
Recursos de instituições de crédito no Território		55,230,453.63
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		1,928,506,041.29
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		285,731.37
Credores		
Exigibilidades diversas		345,502.35
Participações financeiras		
Imóveis	12,510,792.76	
Equipamento	2,186,967.47	
Custos plurienais	106,786.03	
Despesas de instalação	78,092.31	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	37,735.99	
Contas internas e de regularização	297,369,753.84	239,685,725.11
Provisões para riscos diversos		10,880,000.00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e Perdas	7,895,673.66	953,410.10
Custos por natureza	277,711,438.71	
Proveitos por natureza		327,605,509.05
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	18,646,269.03	
Valores recebidos em caução	256,252,709.92	
Garantias e avales prestados		58,659,994.69
Créditos abertos		1,330,537.99
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		18,646,269.03
Credores por valores recebidos em caução		256,252,709.92
Devedores por garantias e avales prestados	58,659,994.69	
Devedores por créditos abertos	1,330,537.99	
Outras contas extrapatrimoniais	953,684,207.38	953,684,207.38
TOTAIS	7,519,628,295.87	7,519,628,295.87

O Director da Contabilidade,
Joaquim Ribas da Silva

O Director-Geral,
João Figueiredo Jr.

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	— PATACAS	1,993,282.10	
102+103	— MOEDAS EXTERNAS	2,104,694.78	
11	DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR		
111	— PATACAS	8,275,896.01	
112	— MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR	1,431,061.26	
13	DEPOSITOS A ORDEM NOOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	510,124.02	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	2,212,124.90	3,808,878.06
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CREDITO CONCEDIDO	455,295,419.17	
21	APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		
22	DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	210,776,139.43	
23	ACCOES, OBRIGACOES E QUOTAS		
24	APLICACOES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	4,668,750.40	
29	OUTRAS APLICACOES	95,254.32	
	DEPOSITOS A ORDEM		
301	— PATACAS		4,764,796.14
311	— MOEDAS EXTERNAS		169,599,635.58
	DEPOSITOS COM PRE-AVISO		
302	— PATACAS		426,522.12
312	— MOEDAS EXTERNAS		2,629,756.69
	DEPOSITOS A PRAZO		
303	— PATACAS		3,297,971.22
313	— MOEDAS EXTERNAS		475,082,207.25
32	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		7,753.25
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRESTIMOS POR OBRIGACOES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		2,832,881.27
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		2,933,157.97
40	PARTICIPACOES FINANCEIRAS		
41	IMOVEIS		
42	EQUIPAMENTO	1,480,468.79	
43	CUSTOS PLURIENAIIS		
44	DESPESAS DE INSTALACAO		
45	IMOBILIZACOES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO		1,400,161.26
62	PROVISOES PARA RISCOS DIVERSOS		2,335,870.17
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTARIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		3,098,599.30
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	34,580,762.48	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		51,205,787.38
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	13,810,153.36	
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS	33,815,214.87	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		13,810,153.36
94	CREDITOS ABERTOS		33,815,214.87
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	1,637,602,192.80	1,637,602,192.80
	TOTAIS	2,408,651,538.69	2,408,651,538.69

Gerente-Geral,
Ken Y. L. Au

O Chefe de Contabilidade,
Paul P. L. Ng

BANCO DA CHINA, MACAU
Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

(Antes da rectificação ou regularização)

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$161,848,734.62	
11	Depósitos na ANCH	362,599,398.12	
12	Valores a cobrar	311,445.77	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	454,779.03	
14	Depósitos à ordem no exterior	4,287,745,502.49	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	69,066.50	
20	Crédito concedido	15,060,553,585.20	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	4,346,632,076.93	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	4,590,510,050.71	
23	Ações, obrigações e quotas	1,123,974,948.57	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	8,300,192.02	
29	Outras aplicações	337,020,985.00	
301+311	Depósitos à ordem		\$10,160,791,604.27
302+312	Depósitos com pré-aviso		6,523,927.16
303+313	Depósitos a prazo		14,525,176,902.25
32	Recursos de instituições de crédito no Território		384,742,888.50
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		3,854,175,954.02
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		71,635,135.04
38	Credores		168,427,604.37
39	Exigibilidades diversas		12,792,605.74
40	Participações financeiras	42,066,960.18	
41	Imóveis	383,706,298.45	
42	Equipamento	53,159,184.80	
43	Custos pluriennais	15,221,547.56	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	49,311,951.62	
49	Outros valores imobilizados	55,833.14	
50-59	Contas internas e de regularização	3,767,073,589.53	4,019,504,794.86
62	Provisões para riscos diversos		308,164,062.19
60	Fundo de maneio		723,600,000.00
	Provisão para Fundo de reforma		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	1,188,086,077.98	
8	Proveitos por natureza		1,543,166,729.82
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	705,881,576.68	
92	Valores recebidos em caução	28,333,158,344.15	
93	Garantias e avales prestados	4,854,606,055.83	
94	Créditos abertos	2,245,901,511.33	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		705,881,576.68
92	Credores por valores recebidos em caução		28,333,158,344.15
93	Devedores por garantias e avales prestados		4,854,606,055.83
94	Devedores por créditos abertos		2,245,901,511.33
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	5,031,770,645.96	5,031,770,645.96
	T O T A I S	\$76,950,020,342.17	\$76,950,020,342.17

O Administrador,
Ko Kai-Pun

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

O Chefe da Contabilidade,
Wong Chun-Peng



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTES NÚMEROS \$ 106,00

每張價銀一百零六元正